



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS TABELA SIA/SUS, COM BASE LEGAL NA ADESÃO AO PACTO PELA SAÚDE, DELIBERADO NA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, EM 18/04/2008, E HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS 1047, DE 27/05/2008, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DA CIB, AOS MUNICÍPIOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, JUPIÁ E NOVO HORIZONTE.

DA SOLICITAÇÃO

Eu Norival João Cenci, Secretário Municipal de Saúde, no uso das minhas atribuições legais, solicito a contratação da Pessoa Jurídica LABORATÓRIO PANDINI LTDA, CNPJ: 79.389-391/0001-38, visando à realização do serviço de exames laboratoriais oferecida aos pacientes atendidos nos serviços de saúde pública municipal de Novo Horizonte - SC e Jupia - SC, conforme solicitação médica.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na Administração Pública, em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios. No entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, Inciso IV, trata da inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, ou seja, quando se pretende contratar serviços ou produtos de maneira contínua e não exclusiva, com a possibilidade de diversos prestadores que atendam aos requisitos exigidos.

O credenciamento não implica a desconsideração dos princípios administrativos, nem caracteriza uma atuação livre da Administração. Existe um procedimento administrativo específico para o credenciamento que precede a contratação, garantindo que todos os interessados tenham tratamento igualitário, desde que cumpram os requisitos exigidos para a contratação.

A justificativa para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais reside na necessidade crítica de ampliar e qualificar o acesso a diagnósticos clínicos nos municípios de Jupia e Novo Horizonte. Esta iniciativa, baseada na adesão ao Pacto pela Saúde e deliberada na reunião da Comissão Intergestores Bipartite, reflete o compromisso com a melhoria contínua do sistema de saúde pública, atendendo às diretrizes da Portaria GM/MS 1047 de 27/05/2008. O credenciamento visa assegurar que os serviços laboratoriais sejam



realizados com eficiência, qualidade e agilidade, respondendo às demandas específicas da população local. Além disso, busca-se promover uma gestão de saúde mais integrada e eficaz, facilitando o acesso a diagnósticos precisos que são fundamentais para a prevenção, o tratamento adequado de doenças e a promoção da saúde pública. Por fim, esta ação está alinhada aos objetivos de fortalecimento do SUS, garantindo uma cobertura mais ampla e equitativa de serviços de saúde essenciais para os cidadãos dos municípios envolvidos.

A contratação do Laboratório Pandini LTDA para prestação de serviços laboratoriais tabela SIA/SUS, com base legal na adesão ao pacto pela saúde, deliberado na reunião da comissão intergestores bipartite, em 18/04/2008, e homologado pelo ministério da saúde, através da portaria GM/MS 1047, de 27/05/2008, conforme termo de compromisso e declaração da CIB, aos municípios de São Lourenço Do Oeste, Jupiá e Novo Horizonte, é justificada pela necessidade de realização em loco nos municípios, e a disponibilidade da mesma para tal, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais oferecidos à população, garantindo assim um atendimento mais ágil e eficiente aos cidadãos. A prestação de serviços de forma rotativa semanal e in loco facilita o acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo a necessidade de deslocamento dos pacientes de municípios vizinhos, o que contribui para a melhoria das condições de saúde da população e para a eficácia do sistema de saúde municipal. Além disso, a adesão ao pacto pela saúde e o cumprimento das normas estabelecidas na portaria GM/MS 1047, de 27/05/2008, reforçam o compromisso do laboratório com os padrões de qualidade e a conformidade regulatória exigida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação é amparada pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, garantindo a contratação de serviços de maneira contínua e não exclusiva, com a possibilidade de diversos prestadores que atendam aos requisitos exigidos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a necessidade de espaço adequado e os motivos acima expostos, fica justificada a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]"



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

São Lourenço do Oeste – SC, 02 de setembro de 2024.

Norival João Cenci
Secretária Municipal De Saúde